



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**Da:** Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Planejamento e Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Obras, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Agricultura Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil e Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

**Para:** Pregoeira Oficial

**Assunto:** Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.13.08/2019 - PE

Os Ordenadores de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Planejamento e Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Obras, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Agricultura Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil e Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Cascavel/Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo de licitação tombado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.13.08/2019 - PE, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fazer alteração no Termo de Referência, tendo sido detectadas falhas na elaboração do mesmo.

**CONSIDERANDO** que o item 5.5 do Edital: O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002, tendo este prazo expirado em mais de 120 (cento e vinte) dias.

**CONSIDERANDO** ser necessária a reanálise do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

**CONSIDERANDO** que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, *ex officio*, e, consequentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.13.08/2019 – PE**, para adequação do Termo de Referência às reais necessidades do Município.

Cascavel - Ceará, 28 de Fevereiro de 2020.

**CLETON PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

**VLADIR IBIAPINA MEIRELES**

Secretário de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil

**MARGARETH TELES QUEIROZ**

Secretária de Saúde

**LUANA REGIA DE FREITAS LIMA**

Secretária de Assistência Social

**MÁRCIA MENESES DE LIMA AZEVEDO**

Secretária da Fazenda

**ANTÔNIO JONELSON MIRANDA LIMA**

Secretário de Planejamento e Administração

**JOAQUIM CIRILSO RAMIRES**

Secretário de Infraestrutura

**RAIMUNDO GILSON OLIVEIRA**

**BEZERRA**  
Secretário de Obras

**DAIR JOSÉ SILVA MENDES**

Secretário da Segurança Pública e Cidadania

**ALBERTO RAMIRES DA COSTA FILHO**

Chefe de Gabinete

Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo